



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.118, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

Aprova o fluxo de transferência de responsabilidades pela execução do financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, para os municípios aderidos à PNAISP.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014, que Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XVIII, Capítulo I, que dispõe sobre normas para a operacionalização da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Capítulo VI, que dispõe sobre as normas para financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais, bem como Instrumento Operativo das Comissões Intergestores de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 6.942, de 04 de dezembro de 2019, que estabelece as regras para utilização do SIGAF no âmbito da Assistência Farmacêutica no Estado de Minas Gerais e do envio de dados para o Ministério da Saúde, observado o disposto na Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017;
- a possibilidade de normatização dos fluxos para descentralização de recursos federais destinados à Assistência Farmacêutica no âmbito da PNAISP, por parte das Comissões Intergestores Bipartite dos Estados para os municípios interessados; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 260ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de fevereiro de 2020.



DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado o fluxo de transferência de responsabilidades pela execução do financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) para os Municípios, desde que estes tenham aderido à PNAISP, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.118, DE 13 DE FEVEREIRO
DE 2020 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.032, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

Define o fluxo de transferência de responsabilidades pela execução do financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, para os municípios aderidos à PNAISP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e



- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.118, de 13 de fevereiro de 2020, que aprova o fluxo de transferência de responsabilidades pela execução do financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, para os municípios aderidos à PNAISP.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o fluxo de transferência de recurso federal, que dispõe a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Capítulo VI, referente à execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), a partir da competência de 2020, e nos anos subsequentes, para os municípios do Estado de Minas Gerais com adesão à PNAISP.

Art. 2º - No âmbito do Estado de Minas Gerais, o município que apresentar interesse na referida descentralização deverá realizar a aprovação na respectiva Comissão Intergestores Bipartite Microrregional (CIB Micro) observando os critérios definidos no Art. 14 da Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014.

§ 1º - Após emissão da pactuação pelas CIB Micro do pleito de descentralização dos recursos financeiros, essa será tramitada para a Secretaria Executiva da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG que encaminhará a respectiva pactuação para Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF.

§ 2º - Caberá à SAF a análise e emissão de parecer técnico, com o pronto encaminhamento à CIB-SUS/MG, para homologação nos casos de pareceres favoráveis.

§ 3º - Após homologação, a CIB-SUS/MG enviará a pactuação homologada à SAF, para encaminhamento ao Ministério da Saúde.

Art. 3º - O montante de recursos financeiros de fonte federal a ser recebido, será destinado exclusivamente à execução das ações e serviços de saúde referentes ao CBAF no



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

âmbito da PNAISP, o qual será descentralizado e repassado anualmente e em parcela única aos municípios com adesão à PNAISP, de acordo com cronograma do Ministério da Saúde.

§ 1º - Os valores serão utilizados exclusivamente para aquisição dos medicamentos e insumos especificados na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais vigente (RENAME – Anexo I e IV) relacionados ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica e correspondem a R\$ 17,73 (dezesete reais e setenta e três centavos) por pessoa privada de liberdade no Sistema Prisional.

§ 2º - O início efetivo do repasse fica condicionado à publicação da Portaria de repasses de recursos da PNAISP, pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º - Para execução das ações e serviços de saúde do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da PNAISP, compete à Secretaria de Saúde dos Municípios:

I - selecionar, programar, adquirir, armazenar, controlar os estoques e prazos de validade e distribuir e dispensar os medicamentos e insumos, respeitando-se a forma de organização, responsabilidade e financiamento dos Componentes da Assistência Farmacêutica; e

II - prover os medicamentos e insumos do CBAF relacionados no Anexo I e IV da RENAME.

Art. 5º - Para a gestão do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da PNAISP, o Estado de Minas Gerais disponibilizará o Sistema Integrado de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica (SIGAF).

§ 1º - Todas as movimentações de estoque, entradas, distribuições às unidades prisionais, dispensações aos pacientes, ou ajustes de outras naturezas dos medicamentos e insumos CBAF constantes na RENAME, no âmbito da PNAISP, deverão ser realizadas no SIGAF.

§ 2º - Os estabelecimentos públicos de saúde de Minas Gerais que possuem sistemas próprios para gestão da Assistência Farmacêutica poderão utilizar os sistemas próprios desde que integrados ao SIGAF.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 3º - As ações, os serviços e os recursos financeiros relacionados à Assistência Farmacêutica da PNAISP deverão constar nos instrumentos de planejamento do SUS, quais sejam, Plano de Saúde, Programação Anual e Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE